



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONTINUAÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) OSMAR VICENTE, SITUADA NO ASSENTAMENTO OSMAR VICENTE DA COSTA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, de acordo com os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos que compõe a contratação.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
0001	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONTINUAÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) OSMAR VICENTE, SITUADA NO ASSENTAMENTO OSMAR VICENTE DA COSTA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.	OBRA	1	R\$ 614.188,01	R\$ 614.188,01

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de engenharia destinada à **continuação e conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) OSMAR VICENTE**, no âmbito das ações de estruturação da rede de Atenção Primária à Saúde vinculadas à **Proposta SISMOB nº 08349.0940002/13-003 (Programa Requalifica UBS / Ministério da Saúde)**, como medida estruturante de descentralização dos serviços de saúde, fortalecimento da Atenção Básica e promoção do direito social à saúde (art. 196 da CF/88), especialmente para as famílias residentes no Assentamento Osmar Vicente da Costa e comunidades rurais circunvizinhas.

2.2. O empreendimento caracteriza-se como uma **Unidade Básica de Saúde Padrão Porte I do Ministério da Saúde**, implantada em lote de **1.200,00 m²** doado pela Associação dos Produtores do Assentamento Osmar Vicente da Costa, Zona Rural do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN. A edificação possui uma **área construída principal de 267,27 m² e marquises de 35,36 m²** (totalizando **302,63 m² de área de intervenção e recuperação de cobertura**), acrescida de um **reservatório elevado de 21,88 m²**, assegurando padrão construtivo e parâmetros sanitários de desempenho, biossegurança, funcionalidade e qualidade em estrita conformidade com as normas da ABNT, a **RDC 50/ANVISA** e os documentos técnicos do SISMOB/MS.

2.3. A execução do objeto demanda a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, com responsabilidade técnica formal (**ART/CREA-RN**) e capacidade operacional compatível, para a execução integrada e coordenada das etapas remanescentes previstas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, garantindo conformidade com os padrões técnicos de saúde pública, medições rigorosas e rastreabilidade documental (diário de obra, relatórios fotográficos, registros de fiscalização e projetos *As Built*).

2.4. Registra-se que a obra não se limita aos serviços construtivos internos da edificação (recuperação de alvenarias, cobertura, revestimentos cerâmicos, forros, esquadrias de alumínio e pintura), abrangendo também as soluções de infraestrutura e urbanização indispensáveis à habitabilidade, biossegurança e funcionamento da unidade, conforme planejamento do empreendimento, incluindo: serviços preliminares e implantação de canteiro rural; rede de energia elétrica trifásica em padrão COSERN e iluminação externa; sistema de abastecimento de água via reservatório elevado; tratamento de efluentes sanitários por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro; drenagem pluvial perimetral; pavimentação e acessibilidade universal (**NBR 9050**); construção do **Abrigo Externo de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS - RDC 222/2018)**; e muro de fechamento em bloco cerâmico, com prazo global estimado de execução de **05 (cinco) meses**.



2.5. Quanto à viabilidade de implantação e infraestrutura, constam manifestações e documentações técnicas indicativas da viabilidade de atendimento por parte das concessionárias e operadores locais, a exemplo do fornecimento de energia elétrica trifásica pela COSERN ao endereço do assentamento rural (condicionada aos procedimentos e adequações de entrada de serviço), bem como o abastecimento de água potável por rede pública e/ou poço com reservação elevada dedicada, reforçando a plena exequibilidade do empreendimento nos marcos técnicos planejados.

2.6. No aspecto ambiental e sanitário, o empreendimento possui enquadramento e regularidade ambiental, com observância das diretrizes de sustentabilidade e emissão da dispensa/licença ambiental aplicável pelo órgão estadual/municipal competente para estabelecimentos de saúde no meio rural. Adicionalmente, a contratada deverá executar rigorosamente o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRSCC)** e implantar o abrigo segregado de resíduos de saúde (infectantes, comuns e recicláveis), assegurando o controle contínuo de ruídos, poeira e destinação adequada de efluentes e entulhos durante todo o período da obra.

2.7. A necessidade da contratação também se fundamenta na atuação integrada da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (SMOTU)**, que identificam a extrema vulnerabilidade das famílias assentadas em relação ao acesso a consultas médicas, atendimento odontológico, vacinação, pré-natal e exames preventivos, eliminando a desassistência e o passivo da obra paralisada, e garantindo dignidade, biossegurança e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde na zona rural de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como **obra pública de engenharia e serviços comuns de engenharia**, nos termos do **inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que envolvem a execução de obra pública destinada à **continuação e conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) OSMAR VICENTE**, localizada no Assentamento Osmar Vicente da Costa, na Zona Rural do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais de construção, insumos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução e entrega completa do empreendimento. A contratação observará estritamente as condições e especificações estabelecidas no âmbito da **Proposta SISMOB nº 08349.0940002/13-003 (Programa Requalifica UBS / Ministério da Saúde)** e nos documentos técnicos que integram o Projeto Básico (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Laudo de Vistoria Técnica e Cronograma Físico-Financeiro). Embora se trate de obra de engenharia civil, os padrões de desempenho, funcionalidade, biossegurança e qualidade encontram-se definidos objetivamente no edital e em seus anexos, por meio de especificações técnicas normatizadas, normas aplicáveis da **ABNT (em especial a NBR 9050 para acessibilidade universal)**, normas sanitárias da **ANVISA (RDC 50/2002)** e parâmetros usuais do mercado de engenharia do Rio Grande do Norte, inclusive quanto aos procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo, e controle tecnológico de materiais.

3.2. Destaca-se que o objeto desta contratação **não se enquadra como serviço contínuo**, por não exigir execução ininterrupta ou periódica por tempo indeterminado, mas sim a realização de empreitada de engenharia por preço global com escopo determinado e prazo de execução previamente estabelecido em Cronograma Físico-Financeiro (**05 meses**). A obrigação principal extinguir-se-á com a conclusão integral dos serviços, sanamento de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, comissionamento das instalações e entrega definitiva do prédio público da **UBS OSMAR VICENTE** em perfeitas condições de funcionamento, biossegurança e habitabilidade, nos termos previstos no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e no Termo de Referência/Contrato, incluídas as etapas de urbanização, instalações elétricas/hidrossanitárias, acessibilidade e construção do abrigo externo de resíduos de saúde (**PGRSS - RDC 222/2018**).

3.3. Admite-se, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de execução contratual, desde que devidamente motivada, justificada e formalizada pela Administração Pública Municipal por meio de aditivo contratual, limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do objeto. A alteração de prazo observará rigorosamente as hipóteses legais e regras contratuais aplicáveis, especialmente as disposições dos **arts. 105 a 112 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando a compatibilidade com o período de vigência e as condicionantes pactuadas na **Proposta SISMOB nº 08349.0940002/13-003** perante o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.



4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas nesse instrumento.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada e justificadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação:

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Proposta e da Contratação:

7.3.1. A licitante deverá apresentar, quando da convocação da proposta adequada/proposta final, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento), conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/21.

7.3.1.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme §2º, art. 58, Lei nº 14.133/21.

7.3.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, conforme §3º, art. 58, Lei nº 14.133/21.

7.3.1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, conforme §4º, art. 58, dessa lei, abaixo elencadas:

7.3.1.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.3.1.3.2. Seguro-garantia;

7.3.1.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

7.3.1.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.2. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% (dez por cento) conforme descrito nas cláusulas do contrato.

7.3.2.1.1. A garantia de contratação de 10% estabelecida pelo artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, oferece segurança técnica ao contratante ao assegurar recursos financeiros para eventual descumprimento contratual por parte da construtora, garantindo a conclusão da obra. Essa porcentagem é essencial para cobrir custos adicionais, mitigar riscos e proteger os interesses públicos, mantendo a qualidade e a integridade do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



7.3.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3.5. O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.4. Da vistoria:

7.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas, agendamento pelo telefone fixo: (84) 3328-3905.

7.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução:

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura do contrato.

8.1.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam em campo específico do Projeto Básico.

8.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

8.1.1.3.1. Os cronogramas pertencentes as etapas do objeto deste Termo de Referência constam em campo específico em Projeto Básico.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços:

8.2.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados no **Assentamento Osmar Vicente da Costa**, localizado na **Zona Rural do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, em terreno doado com área de **1.200,00 m²**, conforme definido no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos vinculados à **Proposta SISMOB nº 08349.0940002/13-003 (Programa Requalifica UBS / Ministério da Saúde)**. O local abrange a área de intervenção destinada à **continuação e conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) OSMAR VICENTE** (compreendendo **267,27 m²** de área principal, **35,36 m²** de marquises, **21,88 m²** de reservatório elevado, abrigo externo de resíduos de saúde e muro de contorno), bem como as infraestruturas perimetrais, acessos e urbanização do entorno rural.

8.2.2. Os serviços deverão ser executados ordinariamente em **horário comercial de expediente de obras, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (SMOTU). A contratada deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista vigente, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (**NR-18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção**), além dos níveis aceitáveis de ruído e emissões no entorno da comunidade do assentamento.

8.3. Materiais a serem disponibilizados:

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.



8.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando o que dispõe a Portaria nº 042/2024 – GP, e o Decreto Municipal nº 004/2024 – GP.

9.7.2. Fiscalização Técnica e Administrativa;

9.7.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º).

9.7.2.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, I).

9.7.2.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, II).

9.7.2.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, III).

9.7.2.1.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IV).

9.7.2.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, V).

9.7.2.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VI).

9.7.2.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VII).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



- 9.7.2.1.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VIII).
- 9.7.2.1.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IX).
- 9.7.2.1.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, X).
- 9.7.2.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º).
- 9.7.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, I).
- 9.7.2.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, II).
- 9.6.2.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, III).
- 9.7.2.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, IV).
- 9.7.2.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, V).
- 9.7.2.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VI).
- 9.7.2.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VII).
- 9.7.4. Gestor do Contrato;**
- 9.7.4.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º).
- 9.7.4.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 1º. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, I).
- 9.7.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, II).
- 9.7.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, III).
- 9.7.4.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IV).
- 9.7.4.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização do procedimento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, V).
- 9.7.4.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VI).
- 9.7.4.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VII).
- 9.7.4.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VIII).

9.7.4.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IX).

9.7.4.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, X).

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.2.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.2.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Liquidação:

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4. Prazo de pagamento:

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.5. Forma de Pagamento:

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Antecipação de pagamento:

10.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.7. Cessão de crédito:

10.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)



10.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.8. Das demais condições do Pagamento:

10.8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.8.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e garantia da proposta:

11.1.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.1.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, quando convocado, pós-negociação, para enviar proposta consolidada/proposta ajustada ao valor do último lance/valor negociado *deverá enviar a garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado para a contratação juntamente com a proposta consolidada/proposta ajustada.* A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descritas:

11.1.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2.2. Seguro-garantia;

11.1.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

11.1.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será indireta, por empreitada por preço global.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. SICAF;

11.3.1.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.1.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.1.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

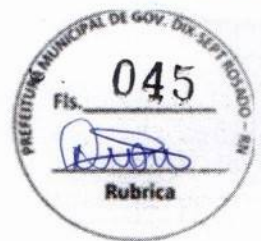
[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



11.3.1.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3.1.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.3.1.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3.1.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.1.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3.1.1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3.1.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3.1.1.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.1.1.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1.1.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, onde as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial).

11.3.4.2. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado e em dia com o respectivo conselho de classe, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos dos dois últimos exercícios, não sendo aceito envio dos balanços na íntegra, haja vista que estes não possuem os comparativos para verificação.

11.3.4.3. Os índices contábeis deverão ser obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LC – Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,00

LG – Liquidez Geral – igual ou maior que 1,00

SG – Solvência Geral – igual ou maior que 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

11.3.4.3.1. Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

11.3.4.4. Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

11.3.4.5. As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o balanço com a chancela da Receita Federal, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a Escrituração Contábil Digital – ECD;

11.3.4.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.6.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



11.3.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da abertura da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.4.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.4.9. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

11.3.5. Qualificação técnica:

11.3.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.3.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.5.2. Registro ou inscrição da empresa e do profissional na entidade profissional competente.

11.3.5.3. Qualificação Técnico Operacional:

11.3.5.3.1. Certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados do respectivo registro junto ao conselho profissional competente, que comprovem a capacidade operacional do licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitidos, ainda, documentos comprobatórios na forma do § 3º do art. 88 da mesma lei. Os documentos devem demonstrar a execução de trabalhos similares e compatíveis em características e quantidades, considerando-se as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. É admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, evidenciem de forma objetiva as características técnicas, os quantitativos executados e os prazos de execução.

11.3.5.3.2. Os atestados deverão comprovar quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a seguinte tabela de referência, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados:

TABELA 01 – QUANTIDADES MÍNIMAS DOS ATESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. EM ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	QUANT. MÍN. EXIGIDA DE 50% (§ 2º, DO ART. 67 DA LEI 14.133/2021)
1	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF 08/2022	M²	339,74	169,90
2	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	M²	989,87	494,94
3	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4"	UND	68,00	34,00

11.3.5.4. Apresentação da Certidão de Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (da região da sede da empresa), conforme as Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010, com habilitação para o registro de execução dos serviços objeto da licitação. Na hipótese de a empresa vencedora possuir registro em CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o "VISTO" do seu registro no CREA do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

11.3.5.5. Qualificação Técnico-Profissional:

11.3.5.5.1. Apresentação de profissional(is) na área de Engenharia Civil ou outra reconhecida pela entidade competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



de características semelhantes, para fins de contratação, conforme o inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.3.5.5.2. Os atestados do(s) responsável(eis) técnico(s) devem comprovar quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.5.5.3. Apresentação de Certidão de Registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao CREA ou CAU, conforme as Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010, com habilitação para a execução dos serviços.
- 11.3.5.5.4. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para o recebimento das propostas de preços, profissional(is) habilitado(s) em seu quadro permanente, sendo o mesmo profissional detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional.
- 11.3.5.5.5. O(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante deve(m) apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT expedidos pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram realizados (vinculados às respectivas ARTs/RRTs), sem restrição ao desempenho na execução contratual, devendo os atestados estar devidamente autenticados e firmados por profissionais ou representantes do contratante habilitados no respectivo conselho.
- 11.3.5.5.6. **Exclusividade de Responsável Técnico:** Caso duas ou mais licitantes indiquem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.
- 11.3.5.5.7. **Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento:** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de declaração formal, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.5.5.8. **Documentos Estrangeiros:** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme o § 4º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.5.5.9. **Participação e Substituição de Profissionais:** Os profissionais indicados para a comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução da obra ou serviço objeto da licitação. Admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que solicitada formalmente e aprovada pela Administração/Fiscalização Municipal, conforme o § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.5.6. Comprovação de Vínculo (Quadro Permanente):
- 11.3.5.6.1.1. A comprovação de que o(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante far-se-á mediante:
- a) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - b) **Diretor:** Cópia do Contrato Social (firma individual ou limitada) ou ata de eleição publicada (sociedade anônima);
 - c) **Empregado:** CTPS atualizada, Contrato de Trabalho em vigor ou Ficha de Registro de Empregado (RE);
 - d) **Contratação futura / Prestação de serviço:** Contrato de prestação de serviço mantido entre as partes (ou declaração de contratação futura especificando o vínculo com a execução integral da obra) acompanhado da cópia da carteira profissional e anuência com firma reconhecida do profissional.
- 11.3.5.6.2. Conforme a Lei Federal nº 13.726/2018, dispensa-se a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, ao confrontar as assinaturas com os documentos de identidade do signatário (ou estando este presente e assinando diante do agente), atestar sua autenticidade no próprio documento. Da mesma forma, dispensa-se a autenticação de cópias de documentos, cabendo ao agente administrativo realizar o cotejo entre o original e a cópia para atestar a autenticidade.
- 11.3.5.6.2.1. **Declaração de Condições Locais:** O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, em atendimento ao inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



11.3.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.5.8. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

11.3.5.9. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.3.5.10. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 614.188,01 (seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo), conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias constantes em Projeto Básico.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

2.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	1016 – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	4490.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	Ficha:260351 - 15001002 – Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260352 – 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha:260353 - 16350000 –Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.

14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços entregue na Contratação.

14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração Pública.

15.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC da Fundação Carlos Chagas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Machado de Aguiar, nº 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10
Fone (84 3328-3904) E-mail: smsgovbackup@gmail.com



15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Mossoró/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Governador Dix-Sept Rosado – RN, 08 de setembro de 2026.

MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: Coordenadora de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento
Portaria de Nomeação Nº049/2025-GP
Responsável pelo Termo de Referência
Secretaria Municipal de Saúde

KLEBSON DA COSTA SOUZA

Cargo/Função: Engenheiro Civil
Matrícula/Portaria: 035/2025-GP
Responsável Técnico pelo Termo de Referência